



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
"Cidade das Conchas"

**LEI Nº 1176, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005**

*Altera a Lei nº 879, de 20 de dezembro de 2000 e da outras providências..*

O Povó do Município de Piúma, por seus representantes, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passam a vigorar, em substituição àquelas constantes da Lei nº 879, de 20 de dezembro de 2000, as tabelas anexas à presente lei.

**Art. 2º** - Nas alterações previstas no ar. 136, § 1º, da Lei nº 879, de 20 de dezembro de 2000, o Poder Executivo, no primeiro procedimento após a promulgação desta lei, deverá obedecer aos seguintes critérios.

I – o fator de localização do Bairro Portinho, parte da orla marítima, passará a ser o da letra "F"

II – o fator de localização do Bairro de Lourdes passará a ser o da letra "F"

III – o fator de localização do Bairro lago Azul passará a ser o da letra "I"

**Art. 3º** - Como medida compensatória por eventual redução da receita, ocorrida em razão da aplicação das novas tabelas constantes desta lei, o Município deverá incrementar a cobrança da taxa de utilização do solo urbano, prevista no art. 212 da Lei nº 879, de 20 de dezembro de 2000.

**Art. 4º** - O pagamento do imposto predial o territorial urbano (IPTU) poderá ser parcelado, desde que a primeira parcela seja quitada até o dia 31 de julho e a última até o dia 30 de novembro do mesmo exercício.

**Art. 5º** - O contribuinte que pagar o imposto predial urbano (IPTU) até o dia 28 de fevereiro do mesmo exercício, fará jus a um desconto no valor do tributo, de acordo com os seguintes índices:

I – lote edificado, comercial ou industrial: 40% (quarenta por cento);

II – lote edificado, residencial: 30% (trinta por cento);

III – lote vago, murado: 25% (vinte e cinco por cento);

IV – lote vago, sem muro: 10% (dez por cento).

Parágrafo único. O valor do tributo poderá ser pago, no período de 1º de março a 30 de julho, sem qualquer acréscimos.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
"Cidade das Conchas"

**Art. 6º** - O inciso II e III do artigo 4º da Lei 894/2201 de 19 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - "(...)"

II – multa, no valor correspondente a 700 (setecentos UFMP) – Unidade Fiscal do Município de Piúma.

III – apreensão ou interdição da fonte produtora de ruído.

**Art. 7º** - O inciso II do artigo 2º da Lei 1021/2002, de 20 de dezembro de 2002, para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - "(...)"

II – multa, no valor correspondente a 700 (setecentos UFMP) -Unidade Fiscal do Município de Piúma.

**Art. 8º** - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 25 de novembro de 2005.

  
**Valter Luiz Potratz**  
Prefeito

Registrado e publicado nos Termos da Lei  
Orgânica do Município, em 21/11/05  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
SECTOR DE DOCUMENTAÇÃO



**PREFEITURA DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
" *Cidade das Conchas* "

TABELAS DE RECEITAS ANEXAS A LEI Nº 1176/2005

**VALOR BASE DO TERRENO (VBT) POR METRO QUADRADO**

FATOR DE LOCALIZAÇÃO (FL)	VALOR EM UFMP POR M <sup>2</sup>
A	12,00
B, C, D, E, F, G, H, I	6,00

**VALOR BASE DA EDIFICAÇÃO (VBE) POR METRO QUADRADO**

TIPO DE CONSTRUÇÃO	FATOR DE LOCALIZAÇÃO	VALOR EM UFMP POR M <sup>2</sup>
Apartamento	A, B, C	30,00
	D, E, F, G, H, I	30,00
Casa/Sobrado	A, B, C, D, E, F, G, H, I	25,00
Telheiro	A, B, C, D, E, F, G, H, I	14,00
Galpão	A, B, C, D, E, F, G, H, I	20,00
Indústria	A, B, C, D, E, F, G, H, I	30,00
Loja	A, B, C, D, E, H, G, H, I	40,00
Especial	A, B, C, D, E, F, G, H, I	45,00

**FATOR DE LOCALIZAÇÃO (FL)**

LOCALIZAÇÃO	COEFICIENTE
A	11,23
B	8,10
C	5,18
D	3,73
E	2,68
F	1,93
G	1,39
H	1,00
I	0,70

**CATEGORIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL (CAT)**  
**(GABARITO PARA AVALIAÇÃO DA CATEGORIA POR TIPO DE CONSTRUÇÃO)**



**PREFEITURA DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
" Cidade das Conchas "

REVESTIMENTO EXTERNO	A	B	C	D	E	F	G
Sem revestimento	0	0	0	0	0	0	0
Emboço/reboco	5	5	0	9	8	20	18
Óleo	19	16	0	15	11	23	18
Caiação	5	5	0	12	10	21	20
Madeira	21	19	0	19	12	26	22
Cerâmica	21	19	0	19	13	27	23
Especial	27	24	0	20	14	28	26
PISO	A	B	C	D	E	F	G
Terra batida	0	0	0	0	0	0	0
Cimento	3	3	10	14	12	20	10
Cerâmica/mosaico	8	9	20	18	16	25	20
Tábuas	4	7	15	16	14	25	19
Taco	8	9	20	18	15	25	20
Material plástico	18	18	27	19	16	26	20
Especial	19	19	29	20	17	27	21
FORRO	A	B	C	D	E	F	G
Inexistente	0	0	0	0	0	0	0
Madeira	2	3	2	4	4	2	3
Estuque	3	3	3	4	3	2	3
Laje	3	4	3	5	5	3	3
Chapas	3	4	3	5	3	3	3
COBERTURA	A	B	C	D	E	F	G
Palha/banco/cavaco	1	0	4	3	0	0	0
Fibro-cimento	5	2	20	11	10	3	3
Telha	3	2	15	9	8	3	3
Laje	7	3	28	13	11	4	3
Especial	9	4	35	16	12	4	3
INSTALAÇÃO SANITÁRIA	A	B	C	D	E	F	G
Inexistente	0	0	0	0	0	0	0
Externa	2	2	1	1	1	1	1
Interna simples	3	3	1	1	1	1	1
Interna completa	4	4	2	2	1	2	2
Mais de uma interna	5	5	2	2	2	2	2
ESTRUTURA	A	B	C	D	E	F	G
Concreto	23	28	12	30	36	24	26
Alvenaria	10	15	8	20	30	20	22
Madeira	3	18	4	10	20	10	10

4



## PREFEITURA DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

*" Cidade das Conchas "*

Metálica	25	30	12	33	42	26	28
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	A	B	C	D	E	F	G
Inexistente	0	0	0	0	0	0	0
Aparente	6	7	9	3	6	7	15
Embutida	12	14	19	4	8	10	17

### FATOR DE CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO (FC)

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	COEFICIENTE
Novo/ótimo	1,20
Bom	1,10
Regular	1,00
Mau	0,80

### FATOR DE SITUAÇÃO (FS)

SITUAÇÃO DO TERRENO	COEFICIENTE
Terreno de esquina com duas frentes	1,10
Terreno com uma frente	1,00
Terreno encravado	0,80

### IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

ITENS	SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	ALÍQUOTA SOBRE O MOVIMENTO ECONÔMICO	VALOR FIXO ANUAL (UFMP)
1	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	2%	100
2	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.	3%	–
3	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.	3%	–
4	Enfermeiros, ortópticos, obstetras, fonaudiólogos, protéticos (prótese dentária).	2%	60
5	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta tabela, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.	3%	–



**PREFEITURA DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
" *Cidade das Conchas* "

6	Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta tabela e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.	3%	–
7	Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta tabela e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, não contratados pela empresa mas apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.	3%	–
8	Médicos veterinários.	2%	100
9	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	3%	–
10	Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	3%	50
11	Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%	30
12	Banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres.	3%	50
13	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	2%	50
14	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.	2%	50
15	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.	2%	50
16	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.	3%	50
17	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	3%	50
18	Incineração de resíduos quaisquer.	3%	50
19	Limpeza de chaminés.	3%	50
20	Saneamento ambiental e congêneres.	3%	50
21	Assistência técnica.	3%	50
22	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta tabela, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.	3%	60
23	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%	60
24	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta de processamento de dados de qualquer natureza.	3%	60
25	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.	2%	60
26	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%	100
27	Traduções e interpretações.	3%	50
28	Avaliação de bens.	3%	60
29	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	2%	50



**PREFEITURA DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
" *Cidade das Conchas* "

30	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	4%	100
31	Aerofotogrametria, mapeamento e topografia.	4%	100
32	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares.	4%	100
33	Demolição.	4%	100
34	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.	4%	100
35	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.	3%	-
36	Florestamento e reflorestamento.	3%	100
37	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	4%	100
38	Paisagismo, jardinagem e decoração.	4%	100
39	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	4%	100
40	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.	2%	100
41	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	4%	100
42	Organização de festas e recepções: buffet.	5%	50
43	Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.	4%	100
44	Administração de fundos mútuos.	4%	100
45	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.	4%	100
46	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer.	4%	100
47	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	4%	100
48	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring).	4%	100
49	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.	4%	100
50	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.	4%	100
51	Despachantes.	2%	100
52	Agentes da propriedade industrial.	3%	100
53	Agentes da propriedade artística ou literária.	3%	100
54	Leilão.	4%	100
55	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de	10%	200





**PREFEITURA DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
" *Cidade das Conchas* "

	seguro.		
56	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2%	100
57	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	3%	100
58	Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	3%	100
59	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.	3%	100
60	Diversões públicas: a) cinemas, "táxi dancings" e congêneres; b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos; c) exposições, com cobrança de ingresso; d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio; e) jogos eletrônicos; f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão; g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.	10%	100
61	Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	10%	100
62	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados.	5%	50
63	Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.	4%	100
64	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.	4%	100
65	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.	3%	100
66	Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	4%	100
67	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	3%	100
68	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos.	3%	100
69	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto.	3%	100
70	Recondicionamento de motores.	3%	100
71	Recauchutagem ou regeneração de pneus para usuário final	3%	100
72	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.	3%	100





**PREFEITURA DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
" Cidade das Conchas "

73	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.	3%	60
74	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%	60
75	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%	100
76	Cópia ou reprodução por quaisquer processo de documentos e outros papéis, plantas e desenhos.	2%	100
77	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia.	2%	100
78	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%	100
79	Locação de bens móveis, arrendamento mercantil.	3%	100
80	Funerais.	3%	100
81	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%	60
82	Tinturaria e lavanderia.	2%	60
83	Taxidermia.	2%	60
84	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	4%	100
85	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	4%	100
86	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.	4%	100
87	Administração de empresas.	3%	100
88	Advogados.	3%	100
89	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.	3%	100
90	Dentistas.	3%	100
91	Economistas.	3%	100
92	Psicólogos.	3%	100
93	Assistentes sociais.	3%	100
94	Relações públicas.	3%	100
95	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento.	5%	100
96	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de	5%	-



**PREFEITURA DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
" *Cidade das Conchas* "

	cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos; de extrato e contas; emissão de carnês.		
97	Transporte de natureza estritamente municipal.	5%	100
98	Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.	2%	-
99	Hospedagem em hotéis, pensões, pousadas e congêneres	3%	100
100	Hospedagem em motéis e congêneres.	3%	100
101	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	2%	100
102	Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	-

**TAXA DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

ITEM	ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS	UFMP
1	Agência de compra e venda e/ou locação de veículos	400
2	Administração de bens e negócios	150
3	Agenciamento de qualquer natureza	150
4	Auto-escola	100
5	Artigos agropecuários e veterinários	100
6	Armazém geral	300
7	Artigos explosivos de grande combustão	500
8	Açougue, casa de carnes e derivados, aves e animais (inclusive peixes)	100
9	Artesanato em geral	50
10	Beneficiamento de leite e produtos de laticínios	100
11	Boate e congêneres	600
12	Laboratório de análises clínicas	100
13	Buffet e organização de festas	50
14	Consórcio ou fundo mútuo	200
15	Casa lotérica e apostas	100
16	Construção civil e naval	200
17	Casa de saúde, hospital e banco de sangue	100

Praça Cidade das Conchas, 40 – Centro – Piúma ES – (28) 3520-1611



## PREFEITURA DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

“ Cidade das Conchas “

18	Comércio atacadista em geral		150	
19	Cinema e teatro		100	
20	Casa de massagem, academia de ginástica e sauna		100	
21	Depósito de mercadorias		100	
22	Distribuidora de seguros		200	
23	Distribuidora de bebidas		100	
24	Diversões públicas:	com ocupação de área de até 100m <sup>2</sup>	100	
		com ocupação de área acima de 100 até 300m <sup>2</sup>	250	
		com ocupação de área acima de 300m <sup>2</sup>	400	
25	Despachante		100	
26	Chaveiro, em geral		50	
27	Escritório de exportação		300	
28	Empresa funerária		100	
29	Farmácia e drogaria		100	
30	Comércio varejista de calçados, plásticos, couros, roupas, confecções, material esportivo, bazares e outros		100	
31	Restaurante		100	
32	Mercearia		100	
33	Supermercado		300	
34	Hipermercado		500	
35	Materiais de construção		150	
36	Tabacaria e charutaria		150	
37	Corretor de imóveis		100	
38	Instituições financeiras e bancárias		400	
39	Hotel:	não classificado	100	
		classificado como uma estrela	150	
		classificado como duas estrelas	200	
		classificado como três estrelas	300	
		classificado como quatro estrelas	400	
	classificado como cinco estrelas	500		
40	Motel		500	
41	Pousada		150	
42	Pensão, albergue e dormitórios		100	
43	Casa de lanche, café, quiosque e bar:	na orla marítima	200	
		fora da orla marítima	100	
44	Barbeiro, cabeleireiro, manicure, pedicure, depilação e instituto de beleza		50	
45	Escritório ou consultório de profissional liberal ou autônomo		100	
46	Oficina mecânica, de lanternagem, pintura, conserto e reparos em aparelhos eletrodomésticos ou eletrônicos, em veículos e outros		100	
47	Floricultura e similares		100	
48	Comércio de pescado:	varejista	50	
		atacadista:	sem frigorífico	150
			com frigorífico	300



**PREFEITURA DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
"Cidade das Conchas"

49	Estaleiro naval	150	
50	Padaria e confeitaria	100	
51	Transportadora em geral	150	
52	Transporte por táxi	100	
53	Ensino:	fundamental, médio e outros	100
		superior	150
54	Borracharia e capotaria	100	
55	Lavagem, lubrificação e polimento de veículos	100	
56	Tinturaria e lavanderia	100	
57	Pintura de objetos (inclusive placas e painéis)	100	
58	Conserto e restauração de calçados	50	
59	Costureiro, alfaiate e afins	50	
60	Perfumarias	100	
61	Livraria, papelaria e artigos para escritório	100	
62	Posto de venda de combustível, lubrificante e gás liquefeito de petróleo (GLP)	800	
63	Materiais usados (resíduos de ferro, papel, vidro e plástico)	100	
64	Comércio de roupas, móveis, utensílios usados	100	
65	Serviços de informática e computação em geral	100	
66	Demais serviços ou atividades comerciais não qualificados	150	
67	Indústrias	200	

**TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFMP	
		POR MÊS OU FRAÇÃO	ANUAL
1	Veiculação de anúncio sonoro através de auto-falante:	em prédios	200
		em veículo (para cada um)	100
2	Publicidade colocada em terreno, campo de esporte, tapumes, terraços, muros, paredes, bancos, toldos, mesas (qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer logradouros ou vias públicas, inclusive rodovias e estradas municipais, estaduais e federais), por m <sup>2</sup>	—	5

**TAXA DE LICENÇA DE COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE**

ITEM	COMÉRCIO EVENTUAL (POR TEMPORADA)	UFMP	
1	Refeições ligeiras (sanduíches, doces, salgados, refrigerantes e sucos),	de até 30m <sup>2</sup>	100
		acima de 30m <sup>2</sup> até 50m <sup>2</sup>	200



**PREFEITURA DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
" Cidade das Conchas "

		acima de 50m <sup>2</sup>	300	
2	Caipifrutas, coquetéis e batidas		100	
3	Restaurante, bar, lanchonete, pastelaria, pizzaria		400	
4	Frutas e verduras		400	
5	Outros gêneros e produtos alimentícios		300	
6	Artigos carnavalescos		200	
7	Produtos artesanais (exceto os originários do Município)		150	
8	Louças, ferragens, artigos de plástico e borracha, vassouras, escovas e similares		300	
9	Livros, jornais e revistas		100	
10	Tecidos, confecções, peças de vestuário, calçados, bolsas, etc.		300	
11	Transporte coletivo de passageiros, com finalidade turística ou de diversão, por unidade:	via terrestre	900	
		via marítima:	banana-boat	700
			escuna	500
			esqui-aquático, jet-ski, e congêneres	700
12	Diversões aquáticas, por unidade:	caiaque	5	
		bóia	5	
		Pedalinho e outras embarcações individuais	50	
13	Boate e similares		2.500	
14	Serviços de sonorização e auto-falantes		500	
15	Estacionamento e guarda de veículos		700	
16	Feira comercial:	instalação pelo proprietário, por m <sup>2</sup> da área ocupada	20	
		por estande ou loja	até 30m <sup>2</sup>	120
			de 30,01m <sup>2</sup> a 50,00m <sup>2</sup>	200
			acima de 50,00m <sup>2</sup>	300
17	Exposições, parque de diversões		2.000	
18	Circo		300	
19	Aluguel de veículos, por unidade:	não motorizados	10	
		motorizados	50	
20	Futebol de sabão, em área pública ou particular <sup>(*)</sup>		1.000	
21	Aluguel de cavalos, por unidade		10	
21	Outras especialidades não designadas		500	
ITEM	COMÉRCIO AMBULANTE		UFMP	
1	Em mãos, em tabuleiros, em caixas de até 40 litros ou em carrinho (não motorizado e nem a reboque), por unidade:	doces, côco, milho, pipoca, picolé, sorvete, camarão, salgados, algodão doce	10	
		churrasquinho, cachorro quente, churros	20	
		cerveja, refrigerante, água mineral	20	



**PREFEITURA DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
" Cidade das Conchas "

2	Em carro motorizado ou a reboque	500
3	Outros tipos não especificados	500

(\*) Em área pública, soma-se também a Taxa de Ocupação

**TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO		UFMP		
1	Obras (m <sup>2</sup> X UFMP X 2,5%):	construção e ampliação:	baixa renda	12	
			um pavimento:	até 60m <sup>2</sup>	32
				de 61m <sup>2</sup> a 150m <sup>2</sup>	42
			mais de um pavimento ou área superior a 150m <sup>2</sup>	54	
		galpões e barracões	32		
2	Obras medidas em metros lineares:	andaimes, inclusive tapumes, no alinhamento do logradouro público, para construção, reforma, pintura ou ampliação de prédio		12	
		drenos, sarjetas, paredes e muros com frente para logradouro público		26	
		outras obras não incluídas		12	
3	Obras diversas:	assentamento de elevadores, por unidade		500	
		colocação de torres, chaminés, fornos ou tanques para fins comerciais ou industriais, quando não forem construídos durante a execução da obra		500	
		colocação ou retirada de bomba de gasolina ou outro qualquer combustível, por unidade		400	
		cortes e meios-fios para entrada de automóveis		100	
		lajeamento de pátios ou quintais		100	
		marquises de qualquer material, quando colocados em prédio não residencial		300	
		reposição de calçamento, quando a sua retirada for decorrente de obras de iniciativa do interessado		300	
		4	Demolições:	em edificações:	de até 60m <sup>2</sup>
de 60m <sup>2</sup> até 150m <sup>2</sup>	150				
acima de 150m <sup>2</sup>	300				
outras demolições ou explorações não enquadradas				400	

**TAXA DE LICENÇA PARA PARCELAMENTO DO SOLO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFMP
------	---------------	------

Praça Cidade das Conchas, 40 – Centro – Piúma ES – (28) 3520-1611





## PREFEITURA DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
" Cidade das Conchas "

1	Arruamento:	taxa fixa	80
		por 100m lineares de rua ou fração	100
2	Loteamento:	taxa fixa	200
		por lote	10

### TAXA DE OUTORGA DE PERMISSÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFMP	
1	Transporte coletivo, por veículo:	alvará de permissão	350
		vistoria e renovação anual da licença	250
2	Transporte individual (táxi), por veículo:	alvará de permissão	250
		vistoria e renovação anual da licença	150

### TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO, OCUPAÇÃO E PASSAGEM DO SUBSOLO, SOLO E SOBRE-SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFMP <sup>(*)</sup>		
		REGIÃO 1	REGIÃO 2	
1	Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes (nas vias e logradouros públicos), ou como depósito de material (em locais designados pela Prefeitura, por prazo e juízo desta), por m <sup>2</sup> :	por dia	6	3
		por mês	20	5
		por ano	20	10
2	Espaço ocupado por mercadorias nas feiras (sem uso de qualquer móvel ou instalação), por dia e por m <sup>2</sup>	0,5	0,3	
3	Fixação de poste em via pública, por unidade	10	10	
4	Dutos, manilhas, condutos, cabos, etc. – por metro linear:	no subsolo	1	1
		no sobre-solo	1,5	1,5
5	Obras em via pública:	no subsolo ou sobre-solo: por m <sup>2</sup>	20	20
		por m <sup>3</sup>	10	10

(\*) REGIÃO 1 refere-se a Ilha de Piúma e REGIÃO 2 nos demais locais do Município

### TAXA DE INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	GRUPOS (ANEXO DA LEI Nº 709, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997) EM UFMP			
	I, III, VIII	II, IX	V, VI	IV, VII
Menor de 50m <sup>2</sup>	70	60	50	30

Praça Cidade das Conchas, 40 – Centro – Piúma ES – (28) 3520-1611



**PREFEITURA DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
" *Cidade das Conchas* "

De 100m <sup>2</sup> a 199m <sup>2</sup>	90	80	70	50
De 200m <sup>2</sup> a 300m <sup>2</sup>	100	90	80	60
Acima de 300m <sup>2</sup>	200	180	160	100
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFMP		
1	Concessão de licença para ambulantes	10		
2	Baixa de responsabilidade profissional	15		
3	Abertura, encerramento e transferência de livros	30		
4	Solicitação de baixa de alvará ou licença, por encerramento de atividades	15		
5	Expedição de laudo técnico (sem exames complementares)	20		
6	Expedição de guia de trânsito de vigilância	30		
7	Outros procedimentos não especificados	30		
8	Inutilização de produtos destinados ao consumo:	até 100kg ou 100ml	30	
		acima de 100kg ou 100ml	30 mais 5 a cada 50kg ou 50ml	
9	Concessão de notificação de receituários A ou B, para os profissionais que prescrevem medicamentos	15		

**TAXA DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR**

CATEGORIA	UFMP POR M <sup>2</sup>
Residencial	0,15
Comercial	0,20
Industrial	0,40

**TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFMP	
1	Expedição de alvarás, atestados e certidões, por folha	5	
2	Baixa de qualquer natureza, em lançamentos ou registros	5	
3	Retificação de qualquer documento	5	
4	Revalidação de qualquer documento	3	
5	Fornecimento de cópia, por folha:	xerográfica	0,20
		heliográfica (por cm <sup>2</sup> )	0,005
6	Inscrição em Cadastro Municipal: imobiliário	5	



**PREFEITURA DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
" *Cidade das Conchas* "

6	Inscrição em Cadastro Municipal:	imobiliário	5	
		de fornecedores	30	
		mobiliário	5	
7	Averbação de imóvel - alteração cadastral - por inscrição		5	
8	Aprovação de projetos edílios, inclusive modificações e acréscimos:	por m <sup>2</sup> ou fração:	até 2 pavimentos	0,19
			com 3 pavimentos	0,24
			acima de 3 pavimentos	0,48
		galpões e barracões	0,19	
		aprovação de plantas topográficas (taxa fixa)	40	
9	Unificação ou desdobro de lote:	projeto	30	
		expedição de decreto	100	
10	Habite-se, por unidade autônoma		60	
11	Ligação de rede de esgoto		50	
12	Animais apreendidos:	soltura	30	
		diária em depósito	7	
13	Atividades de cemitério:	nicho:	perpetuidade, inclusive exumação	45
			exumação	5
		sepultamento (entrada ou retirada)	20	
		delimitação de sepultura em alvenaria	20	
		perpetuidade de terreno	300	

4.